



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

| | | |
|-----------|------------------------------|----------|
| Matrícula | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL | Folha nº |
| 1.333 | Goiânia, 03 de junho de 1976 | 01 |

IMÓVEL: **O Apartamento de nº 404**, do Edifício Liliane, contendo: dois dormitórios, copa, cozinha, banho, área de serviço, W.C. e quarto de empregada, com a área construída de 90,26m²; ao qual corresponde a fração ideal de 1/26 avos e um box de nº 07, para guarda de veículo com a fração ideal de 1/351 e área de 27,57m² do lote nº 50, da quadra 77, Rua 24, Setor Central, nesta capital, com a área de 493,00m²; medindo pela Rua 24 14,50m de frente; pela linha dos fundos 14,50m; pela linha que divide com o lote 48 34,00m; e pela linha que divide com os lotes 52, 50-52 34,00m. **PROPRIETÁRIO:** PROVALLE INCORPORADORA LTDA, com sede nesta capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** transcrito sob nº 11.489 deste Cartório. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-1.333-Goiânia, 03 de junho de 1976. Por Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Financiamento, passado nesta capital, em 30.03.76, assinado pelas partes, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel acima descrito e caracterizado a **PAULO ÉRICO RAMOS DE OLIVEIRA**, engenheiro, CPF 086.974.006 e CI 904/D-CREA e s/m **LÚCIA HELENA FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**, estudante, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, pelo valor de Cr\$320.000,00. Dou fé. O Oficial substº.

R-2-1.333-Goiânia, 03 de junho de 1976. **DEVEDOR:** Os proprietários acima qualificados. **CREADOR:** Caixa Econômica do Estado de Goiás, com sede n/ Capital. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** Const. por Instrumento Part. de c/v c/ Pacto Adjetivo de Hipoteca e Financiamento, passado n/ Capital em 30.03.76, assinado p/ partes. **VALOR:** Cr\$233.345,00 : 1.750,0000 UPC : 493,4967 SM; nº fixo de prestações mensais 240 meses; taxa nominal de juros: 10,0% a.a.; taxa equivalente anual 10,471% a.a.; valor da 1ª prestação: Cr\$3.046,05 : 6,4421 SM; valor da prestação inicial Cr\$3.046,05 : 6,4421 SM; quota de amortização 2,0336 SM; quota de seguros Cr\$0,2850; taxa de cobrança e administração Cr\$26,66 - 0,0564 SM; razão de decréscimo mensal 0,0169 SM; vencimento da 1ª prestação 30.04.76; época de reajuste 60 dias após SM; avaliação do imóvel hipotecado Cr\$320.000,00 : 2.399,8800 UPC. Em garantia do pagamento das prestações mensais e demais obrigações assumidas os devedores dão a credora em primeira, especial e única hipoteca o imóvel descrito. As demais condições constam do contrato. Dou fé. O Oficial substº.

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8N9P8-Y2P6M-MTM8H-9U8HD>

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 02/03/2023

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula

1.333

Av-3-1.333-Goiânia, 23 de junho de 1976. Por Instrumento Particular foi-me apresentada uma Cédula Hipotecária Integral nº (não consta), série (não consta), Representativa de Hipoteca de 1º Grau, no valor de Cr\$233.345,00, taxa nominal de juros de 10% a.a, data de vencimento da 1ª prestação 30.04.76 pelo Sistema de Amortização SAC, emitida em 14.06.76, em que é emitente e favorecida Caixa Economica do Estado de Goiás e é devedor PAULO ÉRICO RAMOS OLIVEIRA, engenheiro, cpf 086.974.006 e CI 904/D-Crea e s/m LUCIA HELENA FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA, do lar, brasileiro, casados, residentes nesta Capital. As demais condições constam da Cédula. Dou fé. O Oficial substº.

Av-4-1.333-Goiânia, 11 de maio de 1.992. Certifico conforme Ofício de nº 91/3644, datado de 21.10.91, devidamente assinado pelo assistente do liquidante Sr. Felisardo Alves Costa, expedido pela Caixa Economica do Estado de Goias - em liquidação extrajudicial, que a hipoteca e cédula que oneravam o imóvel acima constante do R-2-e-Av-1.333, foram canceladas, ficando sem nenhum efeito; tudo conforme documento arquivado neste Cartório. Dou Fé. O Sub-Oficial.

R-5-1.333-Goiânia, 11 de maio de 1.992. Por Escritura Pública de c/v de 08.05.92, lavrada às fls. 055/056vº do livro 513, nas notas do 5º Tabelião desta cidade, os proprietários retro qualificados, venderam o imóvel retro descrito e caracterizado à **JURANDIR GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, casado com **MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA**, residente nesta Capital, CI 84.401-GO e CPF 021.007.621-68; pelo valor de Cz\$21.000.000,00. Dou Fé. O Sub-Oficial.

R-6-1.333-Goiânia, 10 de dezembro de 1.997. Por Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária de nº 97/00222-4, passado na cidade de ORIZONA-GO, assinado pelas partes e com firma reconhecida em 09 de dezembro de 1.997, no valor de R\$102.319,08 com vencimento para 01 de maio de 2.009, compareceram de um lado como credor o BANCO DO BRASIL S/A - Sociedade de economia mista, com sede na Capital-Federal, inscrito no CGC/MF sob nº 00.000.000/0001-91, e como devedores os proprietários acima qualificados JURANDIR GONZAGA DA SILVA e s/m MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA. Encargos Financeiros. Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de Encargos Basicos calculados com base

(continua na ficha 02)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8N9P8-Y2P6M-MTM8H-9U8HD>

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 02/03/2023



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

| | | |
|------------------|---------------------------------|-----------------|
| Matrícula | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL | Folha nº |
| 1.333 | Goiânia, 03 de junho de 1976 | 02 |

em 100% (cem por cento) da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLD), ou outro indicador economico financeiro que legalmente venha substitui-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos basicos, incidirão, ainda, Encargos Adicionais, à taxa nominal de 5,841% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondente a 6,000% a.a. pontos percentuais efetivos ao ano. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuizo do vencimento acima/retro estipulado, a dívida resultante deste financiamento será paga em 33 prestações quadrimestrais vencíveis em 01.09.1.998; em 01.01.1999; em 01.05.1999; em 01.09.1.999; em 01.01.2000; em 01.05.2000; em 01.01.2001; em 01.05.2001; em 01.09.2001; em 01.01.2002; em 01.05.2002; em 01.09.2002; em 01.01.2003; em 01.05.2003; em 01.09.2003; em 01.01.2004; em 01.05.2004; em 01.09.2004; em 01.01.2005; em 01.05.2005; em 01.09.2005; em 01.01.2006; em 01.05.2006; em 01.09.2006; em 01.01.2007; em 01.09.2007; em 01.01.2008; em 01.05.2008; em 01.09.2008; em 01.01.2009; em 01.05.2009 de valores correspondentes a 3,27%, 2,27%, 3,27%, 1,95%, 1,95%, 1,95%, 1,95%, 1,95%, 1,95% do principal utilizado, acrescidas cada uma delas de encargos financeiros proporcionais a parcela, digo, parcela de principal que esta sendo paga, após deduzido o valor do debate de 40,00% sobre os encargos basicos e adicionais devidos, de que trata a clausula REBATE DE ENCARGOS FINANCEIROS BASICOS ADICIONAIS. A primeira prestação tem vencimento marcado para o dia 01.09.1.998, que corresponde a data-base do quarto mes imediatamente seguinte ao termino do periodo de carência, e as demais prestações sempre para a data-base dos quadrimestres subsequentes. Em garantia do empréstimo concedido e demais obrigações assumidas os devedores dão ao credor em HIPOTECA CEDULAR de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel retro descrito e caracterizado. As demais cláusulas e condições constam no contrato arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Subst^o.
Vide R-1-2.54 livro 03 nesta circunscrição.

Av-7-1.333- Goiânia, 25 de setembro de 2.001. Conforme Aditivo de Re-Ratificação a Cédula de Crédito Rural de nº 97/00222-4, datado de 31.08.98, passado na cidade de Orizona-GO, devidamente assinado pelas partes, comparecem de um lado como financiado JOSE GARCIA BELTRAN JUNIOR, brasileiro, casado, agropecuarista e comerciante, residente nesta cidade, CPF. 010.754.891-72, CI. 51.551-SSP-GO; de outro lado como financiador, BANCO DO BRASIL S/A, e, como intervenientes garantidores os proprietários

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8N9P8-Y2P6M-MTM8H-9U8HD>

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 02/03/2023



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula

1.333

retro qualificados JURANDIR GONZAGA DA SILVA e s/m MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA, retro qualificados. Finalidade: O presente aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 09.12.97, no valor de R\$102.319,08, com vencimento em 01.05.2009, registrada sob o nº R-6-1.333 retro. Prorrogação de vencimento - O financiado e o financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo de vencimento das parcelas vincendas em 01.09.98 e 01.01.99, fixando o seu novo vencimento para 01.01.2009 e 01.05.2009. Encerramento - Assim ajustados, o FINANCIADO e FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito. Dou Fé. O Oficial Substº.

Av-8-1.333- Goiânia, 25 de setembro de 2.001. Conforme Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, de nº 97/00222-4, passado na cidade de Orizona-GO, aos 26.06.2000, assinado pelas partes, comparecem de um lado como financiado JOSÉ GARCIA BELTRAN JUNIOR, de outro lado como financiador BANCO DO BRASIL S/A, e como intervenientes garantidores os proprietários JURANDIR GONZAGA DA SILVA, e s/m MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA, todos retro qualificados. Finalidade. O Presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 97/00222-4 retro constante do R-6-1.333, cédula essa retificada e ratificada pelo aditivo 31.08.1998, para prorrogação do prazo. Alteração do Vencimento. O financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 01.09.2012. Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento acima estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obriga-se a pagar ao Banco do Brasil S/A - 37 (Trinta e Sete) prestações quadrimestrais, vencendo-se a primeira em 01.09.2000 e a última em 01.09.2012, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. Fica desde já acordado que os pagamentos relativo a dívida ora aditada, serão efetuados exclusivamente nas datas retro fixadas, salvo se com eventuais antecipações ou remições venha a concordar o financiador. Qualquer recebimento de prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Os

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 02/03/2023

(continua na ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8N9P8-Y2P6M-MTM8H-9U8HD>



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

| | | |
|-----------|------------------------------|----------|
| Matrícula | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL | Folha nº |
| 1.333 | Goiânia, 03 de junho de 1976 | 03 |

pagamentos serão efetuados na praça de emissão deste Título. Alteração de Encargos Financeiros. O Financiador e o Financiado tem justo e acordado, neste ato, efetuar a incorporação, ao principal, dos encargos financeiros e acessórios vencidos, calculados de acordo com o respectivo instrumento de crédito, ficando em 14.01.2000, o saldo devedor da dívida proveniente da operação descrita na cláusula FINALIDADE, em R\$123.109,64, sendo R\$95.628,50 de principal e R\$27.481,14 de encargos financeiros básicos e adicionais e demais acessórios. Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 14.01.2000, sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 10,026% pontos percentuais ao ano, calculado por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 10,500% pontos percentuais efetivos ao ano, debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos - no vencimento e na liquidação da dívida e exigidos juntamente com as amortizações do principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. Revisão de Encargos. Os encargos financeiros serão revistos anualmente no mês de janeiro - e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento, a ser medida a partir de 14 de janeiro de 2.000 ou a partir do último reajuste de encargos financeiros. Poderá o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitandos à variação percentual da TJLP, medida no período. A incidência dos novos encargos financeiros, vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes. BONUS DE ADMPLÊNCIA. Sobre os encargos financeiros será concedido bonus de adimplência de 15%(quinze por cento) desde que a prestação da dívida (principal e encargos financeiros) seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento, incidindo sobre os encargos que estão sendo pagos. Dessa forma, fica sem efeito, a partir desta data, a cláusula de redução de encargos básicos e adicionais anteriormente pactuada. Inadimplemento. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da resolução 1.129 de 15.05.1986 do Conselho Monetário Nacional, art. 8, da Lei 9.138 de 29.11.1995 e Resolução 2.489 de 30.04.1998, do Conselho Monetário Nacional. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% ao ano. multa de 10% calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos, e na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido. Encerramento. Assim ajustados, o Financiador e o Financiado, declarando não haver

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 02/03/2023

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8N9P8-Y2P6M-MTM8H-9U8HD>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula

1.333

intenção de novar, ratificam o instrumento referido no perâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todos único e indivisível para todos os fins de direito. Dou Fé. O Oficial Substº.

Av-9-1.333- Goiânia, 25 de setembro de 2.001. Conforme Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural de nº 97/00222-4, passado nesta Capital em 16.07.2001, assinado pelas partes, comparecem de um lado como financiado JOSÉ GARCIA BELTRAN JUNIOR, de outro lado como financiador BANCO DO BRASIL S/A, e como intervenientes garantidores, JURANDIR GONZAGA DA SILVA, e s/m MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA. Finalidade: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo a cédula constante do R-6-1.333, já re-ratificada pelos aditivos de 31.08.1998, para prorrogação de vencimento e de 26.06.2000 para alteração de vencimento, forma de pagamento, alteração de encargos financeiros, revisão de encargos financeiros, inclusão de cláusula de Bônus de Adimplência. Alteração em prazo de vencimento - O financiado e o financiador, tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo de instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 01 de setembro de 2.014. Forma de pagamento. Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador, a dívida objeto do presente ajuste, no valor de R\$127.324,91, posição em 15.01.2001, sendo R\$114.976,85 de principal e R\$12.348,06 de encargos adicionais e demais acessórios, em 40 parcelas quadrimestrais, iguais e sucessivas, acrescidas de encargos adicionais, retro mencionados e os apurados no período, vencendo-se a primeira em 01.09.2001 e a última em 01.09.2014, correspondendo, cada uma das parcelas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a pagar, obrigando-se a liquidar com ultima, em 01.09.2014, todas as responsabilidades resultantes deste título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Encargos Financeiros. O financiado e o financiador tem justo e acordado, neste ato, que os valores lançados na conta vinculada ao presente ajuste, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 15.01.2001, sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 8,418% ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 8,750% pontos percentuais efetivos ano ano.

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 02/03/2023

(continua na ficha 04)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8N9P8-Y2P6M-MTM8H-9U8HD>



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

| | | |
|-----------|------------------------------|----------|
| Matrícula | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL | Folha nº |
| 1.333 | Goiânia, 03 de junho de 1976 | 04 |

Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos juntamente com as amortizações ou remições de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. Alteração de encargos Financeiros. Os encargos financeiros poderão ser reajustado sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30%. Além disso, no mês de janeiro de cada ano, poderá o Poder Executivo por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limiotados à variação percentual da TJLP medida no período. A incidência dos novos encargos financeiros, vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes. Bonus de Adimplência. Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15% desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Referidos Bônus incidirá somente sobre os encargos calculados a partir de 15.01.2001 e que estão sendo pagos. Dessa forma, fica sem efeito, a partir de 15.01.2001, a cláusula de redução de encargos Básicos e ou Adicionais anteriormente pacutada. O Inadimplemento consta no aditivo. Encerramento. Assim ajustados, o Financiador e o Financiado, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula ora aditada, bem como os aditivos referidos no preâmbulo, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. Dou fé. O Oficial Substº.

R-10-1.333 em 01/03/2023. Protocolo n. 297.630, em 01.02.2023. **PENHORA.** Conforme requerimento datado de 17.2.2023, e Termo de Penhora e Depósito, datado de 9.7.2021, nos autos do processo n. 0228916-20.1999.8.09.0115, Execução de Título Extrajudicial, da Escrivania Vara Cível da Comarca de Orizona-GO, procede-se ao registro da **penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula.** Exequente: Minacu Diesel Comercio de Derivados de Petroleo Ltda. Executado: Jurandir Gonzaga da Silva. Valor da causa: R\$ 155.263,49 (atualizado até janeiro de 2023). Assinado digitalmente por Willian José Cardoso - Substituto. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R\$ 2.353,29. Tx. Judiciária: R\$18,87, ISSQN: R\$ 117,66, FUNDESP: R\$235,33, FUNEMP: R\$70,60, FUNCOMP: R\$70,60, FEPADSAJ: R\$47,07, FUNPROGE: R\$47,07, FUNDEPEG: R\$29,42. Selo de fiscalização: 00532302013237625430036. Goiânia-GO, 01 de março de 2023.

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 02/03/2023

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8N9P8-Y2P6M-MTM8H-9U8HD>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **1.333**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 03/04/2025 POR Rodrigo Esperança Borba - 028.398.256-00

| | |
|-------------------------|-------------------|
| Emolumentos: | R\$ 88,84 |
| Taxa Judiciária: | R\$ 19,17 |
| Fundos: | R\$ 21,55 |
| ISSQN: | R\$ 4,44 |
| Total: | R\$ 134,00 |



Selo eletrônico:

00532504012895334420295

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8N9P8-Y2P6M-MTM8H-9U8HD>